

Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Portaria nº 1.614/2013. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Registro ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Substituto Relator.
Decisão: I – Pelo Registro da Portaria nº 1.614/2013 de 11.11.2013, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade a Senhora Maria Antônia da Silva Ferreira, no cargo de Técnico de Contabilidade, com proventos integrais no valor de R\$ 2.315,78 (Dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos), com fundamento no Artigo 3º, da EC nº 47/2005.

**ACÓRDÃO Nº 30.217, DE 21/03/2017
PROCESSO Nº 201319197-00**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO DE SARAH SOUZA DA SILVA (Filha).
Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Portaria nº 1.349/2013. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Registr ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Substituto Relator.
Decisão: I – Pelo Registro da Portaria nº 1.349/2013 de 01.10.2013, , que promove a Revisão de Proventos de Pensão de Sarah Souza da Silva, filha da servidora falecida Stela Dalva Souza da Silva, que exercia o cargo de Professor Pedagógico, passando os proventos para o valor R\$ 3.514,75 (Três mil, quinhentos e quatorze mil e setenta e cinco reais), com fundamento no Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2010, com redação da EC nº 70/2012.

**ACÓRDÃO Nº 30.319, DE 30/03/2017
PROCESSO Nº 201701590-00**

MUNICÍPIO: BONITO
PODER: EXECUTIVO
ASSUNTO: REVOGAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
RESPONSÁVEL: SÍLVIO MAURO RODRIGUES MOTA – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES
EMENTA: *Revogação de Medida Cautelar que sustou o Pregão Presencial nº 03/2017. Aplicação de multa. Oficiar à Prefeitura Municipal.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação de procedimento de Pregão Presencial nº 03/2017, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I. REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR que sustou o Pregão Presencial nº 03/2017, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA; II. APLICAR MULTA ao ordenador das contas, no valor correspondente a 309 UPF/PA, que equivale atualmente a R\$ 1.000,04 (um mil reais e quatro centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI-TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa aplicada por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento III. OFICIAR a Prefeitura Municipal de Bonito.

**ACÓRDÃO Nº 30.320, DE 30/03/2017
PROCESSO Nº 201701591-00**

MUNICÍPIO: BONITO
PODER: EXECUTIVO
ASSUNTO: REVOGAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
RESPONSÁVEL: SÍLVIO MAURO RODRIGUES MOTA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES
EMENTA: *Revogação de Medida Cautelar que sustou o Pregão Presencial nº 02/2017. Aplicação de multa. Oficiar à Prefeitura Municipal.*
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação de procedimento de Pregão Presencial nº 02/2017, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I. REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR que sustou o Pregão Presencial nº 02/2017, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA; II. APLICAR MULTA ao ordenador das contas, no valor correspondente a 309 UPF/PA, que equivale atualmente a R\$ 1.000,04 (um mil reais e quatro centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI-TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa aplicada por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento III. OFICIAR a Prefeitura Municipal de Bonito.

**Protocolo: 164130
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.008/2017/6ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 630062012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Coraci da Cruz Silva**.
O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Coraci da Cruz Silva, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Rio Maria, no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial nº 290/2016:
1- O saldo final dos bancos em 2012, apresenta diferença de R\$468,31, cujos extratos não foram enviados em sua totalidade, descumprindo o que determina o art.1º, Anexo I, V da Resolução 10.329/2012/TCM-PA , conforme item 4.2;
2- Lançamento da Conta Agente Ordenador de R\$120,00, proveniente da diferença de saldo anterior e final de bancos.
Belém(PA), 06 de abril de 2017.
Conselheiro Aloísio Chaves
Relator/6ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 163804
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.009/2017/6ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 630042012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Edimilson Batista Alves**.
O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Edimilson Batista Alves, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria, no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial nº 288/2016:
1- O saldo final dos bancos em 2012, apresenta diferença de R\$891,07, cujos extratos não foram enviados em sua totalidade, descumprindo o que determina o art. 1º, Anexo I, V da Resolução 10.329/2012/TCM-PA, conforme item 2.4.2;

2- Lançamento da Conta Agente Ordenador de R\$35,77, proveniente da diferença no saldo anterior e final de bancos;
3- Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do exercício financeiro de 2012, descumprindo o art. 4º, 9 da IN 001/2009/TCM/PA.
Belém(PA), 06 de abril de 2017.
Conselheiro Aloísio Chaves
Relator/6ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 163819
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.010/2017/6ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 630052012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Wanderley Barbosa Milhomem**.
O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **José Wanderley Barbosa Milhomem, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria, no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no Relatório Técnico Inicial nº 289/2016:
1- O saldo final dos bancos em 2012 do FME, apresenta diferença de R\$ 95,92 , cujos extratos não foram enviados em sua totalidade, descumprindo o que determina o art. 1º, Anexo I, V da Resolução 10.329/2012/TCM-PA, conforme item 2.4.2;
2- Lançamento da Conta Agente Ordenador do FME de R\$17,08 , proveniente da diferença no saldo anterior e saldo final de bancos;
3- Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB sobre as contas do exercício financeiro de 2012, descumprindo o art. 4º, 9 da IN 001/2009/TCM/PA.
2012, descumprindo o art. 4º, 9 da IN 001/2009/TCM/PA.
Belém(PA), 06 de abril de 2017.
Conselheiro Aloísio Chaves
Relator/6ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 163826
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.003/2017/6ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0714442014-00)**

Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **EDILSON PIMENTEL DE SOUSA**
O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **EDILSON PIMENTEL DE SOUSA**, na condição de Ordenador de Despesas responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, do município de Santarém (PA), durante o **período de 01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0714442014-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Complementar, informação nº 016/2017/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA**.
1. Irregularidade do processo licitatório Concorrência Pública nº002/2013 – SEMINFRA, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Conservação Urbana, nesta cidade de Santarém e Distritos”, pelo não envio de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, descumprindo o previsto nos art. 7, § 2º, II, C/C o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93.
2. Irregularidade do Contrato nº 001/2014, oriundo do processo licitatório Concorrência Pública nº002/2013 – SEMINFRA, firmado com a empresa TERRAPLENA LTDA, no valor global de R\$40.849.226,64 (quarenta milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), a contar da data da assinatura (28/02/2014), em razão da não apresentação do seguro garantia, conforme expresso no item 10, subitem 10.1 do Edital da Concorrência Pública nº 002/2013 – SEMINFRA, infringindo o art. 56, § § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Belém(PA), 03 de abril de 2017.
Conselheiro Aloísio Chaves
Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo: 161852